



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº006/2014
(Resolução CONAM nº 2/2012)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.029/2011

Parecer Técnico nº: 440.000.029 /2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: HERCÍLIO DIAS DA SILVA JUNIOR

CPF:  Confidencial

Endereço: RODOVIA BR-060, Km 16, GLEBA 01, FAZENDA BURITI TIÇÃO, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes dessa Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.029 /2014 – GELOI/COLAM/SULFI, as fls. 164 à 167.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, poderá provocar o cancelamento da Licença Simplificada – LS.

1. Esta Licença Simplificada – LS, diz respeito às condições ambientais para instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para **Área de Transbordo e Triagem para Resíduos da Construção Civil na Rodovia BR 060, Km 16, Gleba 01, Fazenda Buriti Tição – GAMA;**
2. A presente Licença Simplificada é referente a instalação e operação de ATTR para reciclagem de resíduos de construção civil de Classe A, triagem de material das classes B e C e produção de agregados brita e areia e estocagem de material processado.
3. Esta Licença Simplificada – LS **não autoriza** destinação final de resíduos de Construção Civil na área em tela, geração de outros produtos que não os previstos no PCA sem a devida ciência do IBRAM, processamento de resíduos Classe D e queima de material;
4. Atender ao disposto no Plano de Controle Ambiental;
5. Apresentar relatório final de instalação dos equipamentos e estruturas físicas de processamento e administração local antes do início da operação;
6. Apresentar atestado assinado e firmado entre o empreendedor e o responsável técnico pela operação antes do início da mesma;



7. Avaliação ruído antes da instalação (apresentado junto com o relatório) e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
8. Avaliação do material particulado em suspensão antes da instalação (apresentado junto com o relatório) e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
9. Encaminhar Estimativa do material não aproveitável, periodicidade da retirada e destino final destes materiais;
10. Envio de relatório semestral com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada (com volume em %), índice de rejeito, caracterização do rejeito, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);
11. Projeto de drenagem e pavimentação, com respectivo cronograma de implantação;
12. Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;
13. Outorga de uso de recursos hídricos emitido pela ADASA
14. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, constantes do estudo aprovado totalizando 300 árvores;
15. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
16. Distribuir o material produzido no beneficiamento com a ressalva expressa de que o MATERIAL OBTIDO NÃO PODE SER UTILIZADO NA ESTRUTURA DE OBRAS CIVIS;
17. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



18. Apresentar **relatórios semestrais** e manter cópia no local da ATTR, bem como livro de registros de acesso e volumes de entrada e saída;
19. Instruir se solicitado a população local sobre o objetivo e a funcionalidade da ATTR;
20. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar imediatamente a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados;
21. No caso de paralisação do empreendimento, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
22. Providenciar todas as autorizações para interferências em obras e redes das concessionárias de saneamento básico;
23. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer incidente nos relatórios ambientais;
24. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local da ATTR. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;
25. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
26. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de operação;
27. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
28. Licença Simplificada – LS não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - ✓ Afetar corpo hídrico ou contaminação do solo.
 - ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença.

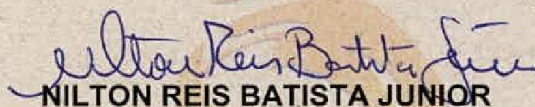


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



29. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 11 de Julho de 2014

ASSINATURA:


INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

NOME POR EXTENSO: HERCÍLIO DIAS DA SILVA JÚNIOR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:



Confidencial



Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E M B R A M N C O

